

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 213

Aprova loteamento denominado Sítios de Re
creio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o processo protocolado sob nº 6643/87,
de 24.11.87, por Arnaldo Rodrigues da Silva, objetivando a
aprovação do loteamento denominado Sítios de Recreio;

CONSIDERANDO a comprovação do domínio, assim como a
execução de rede interna de distribuição já instalada, as
sim como a disponibilidade de rede de água da SANEPAR;

CONSIDERANDO a doação de uma das chácaras (lote nº
24-T-J) ao Município, consoante escritura pública lavrada no
Tabelionato de Lovat em 17.12.84;

CONSIDERANDO o contido no Processo Protocolado sob
nº 3957/84, de 16.07.84,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Sítios
de Recreio, constituído pelo lote nº 24-T, Gleba 12, Jaborandi
Núcleo Cruzeiro, neste Município com área de 58.100,00m²
matriculado sob nº 15.000, no 1º Ofício de Imóveis de Umuarama
de propriedade de Arnaldo Rodrigues da Silva, passando
a se constituir em onze lotes, em sequência alfabética, de
24-T-A a 24-T-K, conforme processo nº 3957/84.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.


Art. 2º. Passa a integrar o patrimônio do Município de Umuarama o lote nº 24-T-J, subdivisão do lote nº 4-T, da gleba - 12 Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, com área de .000,46m².


Art. 3º. Os proprietários dos imóveis ficarão responsáveis pelos encargos que as obras de infra-estrutura urbana vierem no futuro, eventualmente incidir sobre a área.


Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 de novembro de 1987.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração


OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Secretário de Assuntos
Jurídicos


ISAMU OSHIMA
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento
e Urbanismo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

Art. 38. O prazo de validade das inscrições para a realização de concurso público para provimento de cargo de provimento efetivo de caráter permanente, observado o disposto no inciso II do art. 37, da Constituição Federal, não poderá ser inferior a dois anos.

Art. 39. Os procedimentos de licitação para a contratação de serviços de natureza temporária ou eventual, bem como para a aquisição de bens materiais, deverão observar as normas estabelecidas no Regulamento de Licitação.

Art. 40. Esta Lei revoga as disposições em contrário. Umuarama, 30 de novembro de 1987.

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 2.409 de 13/12/87
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Paulo Roberto S. Fernandes
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS